



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10070.000184/2002-16
Recurso nº Voluntário
Resolução nº 1101-000.075 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 10 de julho de 2013
Assunto PIS
Recorrente TELEMAR S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de voto, DECLINAR a competência em favor da 3ª Seção de Julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valmar Fonseca de Menezes, integrando o Colegiado a Conselheira Mônica Sionara Schpallir Calijuri.

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO - Presidente

(assinado digitalmente)

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcos Aurélio Pereira Valadão, Benedicto Celso Benício Júnior, Edeli Pereira Bessa, José Ricardo da Silva, Nara Cristina Takeda Taga e Mônica Sionara Schpallir Calijuri.

Relatório

Trata-se de remessa de ofício manejada por ocasião de decisão da Colenda instância *a qua* que restou assim ementada, *litteris*:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP Período de apuração: 01/01/1997 a 31/01/1997 RECOLHIMENTO COMPROVADO. Não deve prosperar o lançamento de ofício motivado por falta ou insuficiência de recolhimento do PIS, quando restar comprovada a efetivação do pagamento antes do início do procedimento fiscal. Lançamento Improcedente

É bastante como relatório.

Voto

O crédito tributário discutido nesses autos é da Contribuição ao PIS/PASEP, sendo que feitos que versem sobre o lançamento de ofício desse tributo são da competência da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, na esteira do inciso I do art. 4º do Anexo II da Portaria MF n. 256/2009, que reza, *verbis*:

Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I – Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;

Portanto, declina-se da competência para que os autos seja remetidos à Colenda 3ª Seção desse Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no seio da qual deve esse feito ser redistribuído e levado a julgamento.

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR – Relator